Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10850/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23517/2012
PROTOCOLO	:	1254230
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ELO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.548,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 004/2012, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 066/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Elo Máquinas e Ferramentas LTDA.***, objetivando a aquisição de aquisição de ferramentas e acessórios para serem utilizados na manutenção dos prédios do município, com valor contratual no montante de R$ 36.548,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 6104/2013 (processo n.º 23177/2012).

Por conseguinte, a formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2012 foi julgada como regular e legal (2ª fase), conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 9325/2013 (pp. 132/134).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 173/176 sua Análise, ANA – 6ICE – 30067/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 004/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 16515/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 004/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.548,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.548,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.548,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.548,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.548,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 004/2012 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat